

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 3.548/2018
Folha

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.

CONTRATO № 71 /2018. VALOR: R\$ 510.000,00. PROC. INTERNO № 3.548/2018. PREGÃO № 104/2018.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.290.603/0001-40, estabelecida no Município São José dos Campos, Rua Estrada Doutor Altino Bondensan, nº 500, Sala 1.304, Eugênio de Mello, CEP 12.247-016, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Fernando Leonardi, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.440.149-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 331.261.388-45, residente e domiciliado na Rua Walter de Alencar Costa, nº 68, Jardim das Indústrias, CEP 12.240-330, São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do PREGÃO PRESENCIAL № 104/2018, HOMOLOGADO EM 12/11/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 10/10/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de modernização e atualização do cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Tremembé, conforme Termo de Referência.

- **1.1.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital do certame licitatório e seus anexos;
- b) Proposta Comercial elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 10/10/2018;
- c) Ata da sessão pública do certame realizada em 12/11/2018.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **2.1.** Pela contratação de serviços de modernização e atualização do cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Tremembé, esta pagará à Contratada, o valor global de R\$ **510.000,00** (Quinhentos e dez mil reais).
- **2.2.** O pagamento será efetuado conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência e Proposta, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega da prestação de serviços prevista. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 3.548/2018
Folha

- 2.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2.2. começará a fluir a partir da data do recebimento da nota fiscal, sem incorreções.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Assuntos Fazendários, mediante crédito em conta indicada pela Contratada.
- 2.5. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.
- 2.6. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsegüente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 2.7. As Notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Secretaria solicitante, não sendo consideradas aquelas que eventualmente sejam entregues a outro órgão da municipalidade.
- 2.8. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATANTE o pagamento de juros de mora em favor da CONTRATADA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses, e será contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será recebido mediante conferência da prestação de serviços e conseqüente aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA 5ª - DOS RECUROS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes com a execução deste contrato onerarão a dotação orçamentária do exercício de 2018, suplementadas pelo exercício seguinte, reservada na seguinte unidade: 243 06.01.04.123.0038.2.034.339039.01.110000 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (RECURSO PRÓPRIO).

CLÁUSULA 6ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 6.1.2. Responsabilizar-se direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- **6.1.3.** Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do objeto;
- **6.1.4.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

6.2. Caberá à CONTRATANTE:

- 6.2.1. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.
- 6.2.2. Indicar a servidora Dinarzade do Prado Souza como Gestora do contrato, e o responsável pela fiscalização do contrato no Salvador Ribeiro Neves Junior, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 3.548/2018
Folha

CLÁUSULA 7ª - PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 7.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
- 7.1.1. Advertência por escrito;
- 7.1.2. Multa, conforme limites:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 7.2. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 7.2.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.
- 7.3. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.
- 7.4. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações
- 7.4.1. Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;
- 7.4.2. Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;
- 7.4.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;
- 7.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 8º - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA 9ª - DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02; Constituição Federal; Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Folha

Proc. nº 3.548/2018

10.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

- **10.2.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- 10.3. É permitida a subcontratação deste contrato, desde que com a anuência da Administração.
- **10.4.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- **10.5.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- **10.6.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Estância Turística de Tremembé, 13 de novembro de 2018.

MARCELO VAQUELI PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) FERNANDO LEONARDI GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (CONTRATADA)



REFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 3.548/2018
Folha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ.

CONTRATADA: GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 13 de novembro de 2018.

CONTRATANTE

ASSINATURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ NOME E CARGO: MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaqueli.com.br

ASSINATURA:
CONTRATADA
GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
NOME E CARGO: FERNANDO LEONARDI – DIRETOR
E-MAIL INSTITUCIONAL: fernando@geopx.com.br
E-MAIL PESSOAL: fernandoleonardi@gmail.com